

Aprovado em 10/02/71

Via

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO 2/71

Dispõe sobre a implantação do sistema de créditos, da matrícula por disciplina e da matrícula centralizada

O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa,

- considerando que o novo Regimento Geral da Universidade determina a introdução de numerosas modificações na estrutura dos cursos e no regime acadêmico;
- considerando que é expediente implementar as novas normas, sem contudo acarretar descontinuidade ou prejuízo para a formação dos alunos que iniciaram o curso anteriormente à sua vigência;
- considerando que esta implementação exigirá dos órgãos por ela responsáveis, ao nível da Reitoria, das unidades e dos departamentos, em trabalho ponderável de revisão, reformulação e aparelhamento;
- considerando que o caráter necessariamente progressivo de que se revestirá a implantação das novas estruturas e do novo regime há de ser regulamentado por este Conselho, de modo a amparar os atos que provisoriamente devam continuar a realizar-se na forma anterior ou em formas transitórias;

R E S O L V E:

Art. 1º: O sistema de créditos e de matrícula por disciplina de que tratam o Cap. II do Título V e os arts. 102 e 108 do RGU vigorará integralmente para os alunos que iniciarem seus estudos em 1971 e para os que, não tendo anteriormente obtido aprovação na 1ª série, venham a reiniciá-la no Ciclo Geral.

Art. 2º: Na transição do regime seriado para o sistema de créditos e de matrícula por disciplina, nos ciclos profissionais ou acadêmicos dos cursos de graduação, o colegiado de cada curso decidirá da conveniência de estendê-lo ao conjunto ou a parte de suas turmas, a partir de 1971, excluídos em qualquer caso, as turmas que tiverem cumprido 3/4 do currículo em regime seriado.

Art. 3º - Os planos dos cursos estruturados em sistema de créditos serão elaborados pelos respectivos colegiados de curso e submetidos à aprovação do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Para efeito do previsto no ~~(item III do)~~ artigo anterior, cada colegiado encaminhará no Conselho o plano do curso sob sua responsabilidade, até o dia 31 de dezembro de 1971.

§ 2º - Os planos conterão:

- I- o número mínimo de créditos requeridos para conclusão do curso, incluídos e discriminados os correspondentes aos estudos realizados no Ciclo Geral ou, se for o caso, nas séries cursadas anteriormente;
- II- o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas, com as respectivas ementas, número de créditos, duração e carga horária;
- III- os pré-requisitos e co-requisitos fixados para as diversas disciplinas;
- IV- em relação aos cursos que não correspondem a profissões regulamentadas por lei, os limites máximos e mínimos de duração em que deverão ser integralizados;
- V- o número máximo e mínimo de disciplinas em que poderá o aluno matricular-se em cada semestre.

§ 3º - A determinação do número de créditos a serem atribuídos a cada disciplina far-se-á de acordo com a carga horária para ela fixada, atendidas as seguintes equivalências:

- I- 1 crédito para cada 15 horas previstas para aulas teóricas, seminários e resolução de problemas
- II- 1 crédito para cada 30 a 45 horas de aulas práticas, de execução, de laboratório, de trabalhos de campo e estágios.

central de

Art. 4º - O órgão ^{matrículas} previsto no art. 101 do RGU terá a seu cargo a matrícula inicial e as matrículas subsequentes dos alunos que iniciarem seus estudos, ou os reiniciarem no Ciclo Geral, a partir de 1971.

§ 1º - As unidades continuarão a efetuar a matrícula dos demais alunos nelas anteriormente matriculados, bem como a dos transferidos para as séries ou turmas a estes correspondentes.

§ 2º - Dentro dos vinte dias seguintes ao encerramento das matrículas, cada unidade remeterá à Reitoria a relação completa dos alunos nela matriculados, com a discriminação das respectivas séries ou disciplinas; no fim de cada semestre será igualmente remetida a relação dos cancelamentos ou trancamentos de matrícula nele ocorridos.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.